



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

AUDITORIA DE REGULARIDADE

RELATÓRIO FINAL

Contratos firmados pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, relacionados à Central de Atendimento ao Cidadão do Distrito Federal – Central 156.

(Processo nº 14501/2018-e)



Brasília, 2018.



RESUMO EXECUTIVO

A presente Auditoria de Regularidade teve como objeto a execução dos contratos firmados pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal (Codeplan/DF), relacionados à Central de Atendimento ao Cidadão do Distrito Federal – Central 156, vigentes no período de 1º/06/2013 a 1º/06/2018.

O que o Tribunal buscou avaliar?

O Tribunal avaliou a conformidade e execução dos principais contratos de serviços relacionados à Central 156, em especial o Contrato nº 11/2013, que trata da prestação de serviços de tele atendimento. Para alcançar esse objetivo, foram propostas as duas questões de auditoria a seguir:

1. A execução do objeto contratado obedece aos termos pactuados, ao edital, ao Projeto Básico e/ou ao Termo de Referência?
2. A liquidação das despesas referentes aos serviços prestados é realizada de acordo com os ditames legais aplicáveis?

O que o Tribunal constatou?

Foram identificadas falhas relacionadas ao cálculo dos encargos sociais do Contrato nº 11/2013, especificamente em relação à incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. Verificou-se que mesmo após entendimento jurisprudencial¹ consolidado e a entrada em vigor de ato normativo regulamentar² sobre a matéria, o referido encargo continuou a ser repassado à Codeplan/DF, por constar do preço final dos serviços contratados, conforme grupo “E”, da Planilha de Custos e Formação de Preços³.

¹ REsp 1.230.957-RS do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

² NOTA PGFN/CRJ/Nº 485/2016, da Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN) e Instrução Normativa RFB nº 1730/2017, da Receita Federal do Brasil (RFB).

³ DA 22 – Planilha de Custo e Formação de Preços (junho a dezembro de 2017).



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

Quais foram as recomendações e determinações formuladas?

Entre as proposições formuladas, destacam-se a determinação à Seplag para que adote as providências cabíveis para a recomposição do débito relativo à cobrança indevida da contribuição previdenciária incidente sobre o aviso prévio indenizado no Contrato nº 11/2013, firmado com a empresa Mariana Van Erven Santos – EPP, e a determinação à Codeplan/DF e à Seplag para que, nas contratações que envolvam pagamento de mão-de-obra, ajustem os modelos de planilha de custos e formação de preços, excluindo os encargos previdenciários incidentes sobre o aviso prévio indenizado da composição de custos da contratação.

Quais os benefícios esperados com a atuação do Tribunal?

Espera-se mitigar o risco de ocorrerem pagamentos indevidos relativamente à incidência de encargos previdenciários sobre o aviso prévio indenizado constante nas planilhas de custos de serviços contratados pela Administração Pública.



Sumário

1	Introdução	5
1.1	Apresentação	5
1.2	Identificação do Objeto.....	5
1.3	Contextualização.....	8
1.4	Objetivos	10
1.4.1	Objetivo Geral de Auditoria.....	10
1.4.2	Objetivos Específicos	11
1.5	Escopo	11
1.6	Montante Fiscalizado	11
1.7	Metodologia.....	12
1.8	Critérios de auditoria	12
1.9	Avaliação de Controle Interno	13
2	Resultados da Auditoria	15
2.1	QA 1 – A execução do objeto contratado obedece aos termos pactuados, ao edital, ao Projeto Básico e/ou ao Termo de Referência?.....	15
2.1.1	Achado 1 – Manutenção no contrato de custos suprimidos por entendimento jurisprudencial com efeitos <i>erga omnes</i>	15
	Irregularidade: Custo previdenciário repassado à Codeplan/DF em desacordo com entendimento jurisprudencial e a norma regulamentar que o extinguiu.	16
2.2	QA 2 – A liquidação das despesas referentes aos serviços prestados é realizada de acordo com os ditames legais aplicáveis?	24
3	Conclusão	24
4	Proposições	24



1 Introdução

1.1 Apresentação

Trata-se de Auditoria de Regularidade realizada na Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan/DF, em cumprimento ao PGA/2018, aprovado pela Decisão Administrativa nº 58/2017.

2. A execução da presente fiscalização ocorreu no período de 15/05/2018 a 31/08/2018.

1.2 Identificação do Objeto

3. A fiscalização teve como objeto a execução de contratos de serviços relacionados à Central de Atendimento ao Cidadão do Distrito Federal – Central 156, vigentes no período de 1º/06/2013 a 1º/06/2018.

4. Foram avaliadas a conformidade e a regularidade da execução do objeto contratado por meio dos termos de contrato listados a seguir.

Tabela 1 – Contratos a serem fiscalizados

Empresa	Processo	Contrato	Valor	Objeto
Mariana Van Erven Santos EPP	121.000.285/2012	011/2013	20.970.317,79	Fornecimento de solução para implantação, sustentação operacional e modernização da Central 156, envolvendo todos os recursos tecnológicos e humanos, desenvolvimento de métodos de interação e relacionamento com o usuário por meio de multicanais – telefone, e-mail, chat, web, mídias sociais, etc.
Oi S.A	121.000.413/2015	02/2016	1.223.062,46	Serviços de telecomunicações para funcionamento das Centrais que compõem a Central 156, envolvendo a transmissão de dados entre a prestadora de serviços de <i>call center</i> .
Total			22.193.380,25	

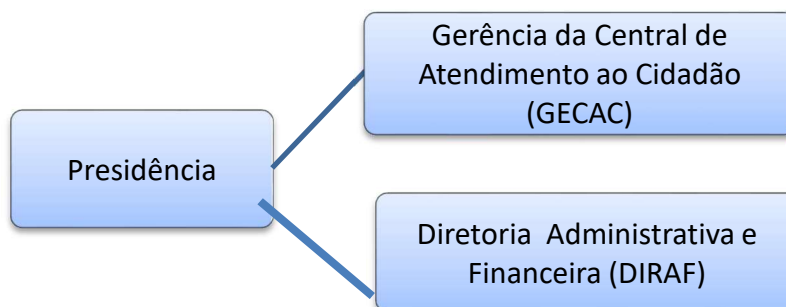
Fonte: sítio eletrônico da Codeplan/DF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

5. A supervisão e controle da execução dos contratos de prestação de serviços são exercidos pela Codeplan/DF, de acordo com a estrutura organizacional abaixo, disponibilizada no sítio eletrônico da entidade⁴.

Figura 1 - Estrutura organizacional da Codeplan/DF



6. A seguir, listam-se os gestores das unidades relacionadas ao objeto da fiscalização durante o período de execução desta Auditoria de Regularidade.

Tabela 2 - Titulares dos setores relacionados ao objeto da fiscalização

CARGO/FUNÇÃO	GESTOR	NOMEAÇÃO
Presidente	Lúcio Remuzat Rennó Júnior	27/02/2015
Gerente (GECAC)	Maria de Nazaré Macedo Dominici	07/02/2014
Diretor (DIRAF)	Martinho Bezerra de Paiva	28/04/2017

Fonte: sítio eletrônico da Codeplan/DF e Diário Oficial do DF.

7. Por meio do Decreto nº 38.952/2018, a gestão administrativa da Central de Atendimento ao Cidadão do Distrito Federal - Central 156 foi transferida⁵ à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG), à qual compete, entre outras, as atribuições a seguir.

⁴ Disponível em: <http://www.Codeplan/DF.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/Organograma.pdf>

⁵ Conforme o Decreto nº 39.039, de 10 de maio de 2018, institui-se um Grupo de Trabalho composto por 03 (três) representantes da SEPLAG e 03 (três) representantes da Codeplan/DF para tratarem das matérias relacionadas à Central 156, no diz respeito, entre outro, aos contratos e atestes de notas fiscais, no período de transição.

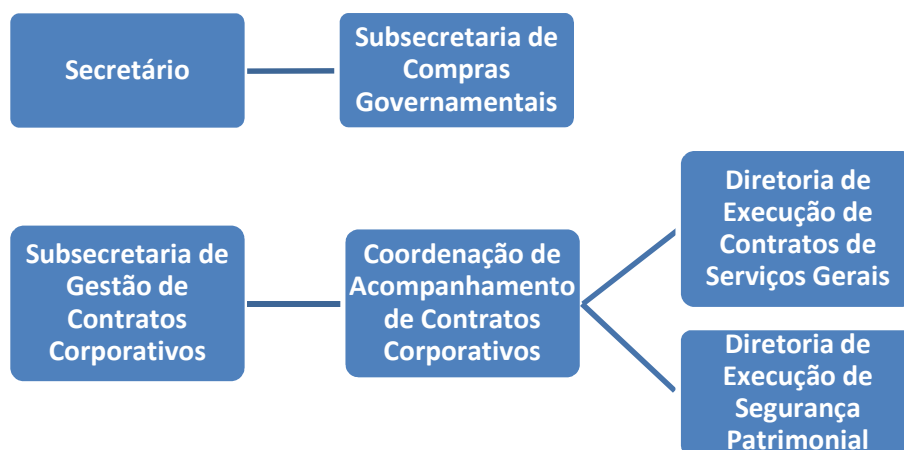


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

- o planejamento dos serviços, em conjunto com as unidades usuárias;
- as definições técnicas e operacionais para a execução dos serviços;
- a gestão e o custeio dos contratos necessários à prestação dos serviços de contact center e de links de comunicação de dados e voz;
- a definição e o acompanhamento dos indicadores de qualidade e de desempenho dos serviços prestados;
- a hospedagem, suporte operacional, sustentação e segurança das informações constantes das bases de dados.

8. Na SEPLAG, a supervisão e o controle da execução desses ajustes são exercidos pelos órgãos constantes da figura a seguir, de acordo com a estrutura organizacional disponibilizada no sítio eletrônico da entidade⁶.

Figura 2 - Estrutura organizacional da Seplag-DF



9. Os gestores das unidades relacionadas ao objeto da fiscalização, na SEPLAG, durante o período de execução desta Auditoria de Regularidade são listados a seguir.

Tabela 3 - Titulares das pastas relacionadas ao objeto da fiscalização

CARGO/FUNÇÃO	GESTOR	NOMEAÇÃO
Secretário	Renato Jorge Brown Ribeiro	06/04/2018
Subsecretário de Compras Governamentais	Leonardo Rodrigo Ferreira	08/03/2016

⁶ Disponível em: http://www.seplag.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/08/020_organograma_v5.pdf



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

CARGO/FUNÇÃO	GESTOR	NOMEAÇÃO
Subsecretário de Gestão de Contratos Corporativos	Hamilton Ruggieri Ribeiro	23/10/2015

Fonte: sítio eletrônico da Seplag-DF e Diário Oficial do DF.

1.3 Contextualização

10. Em 1964 foi autorizada⁷ a constituição da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – Codeplan, por meio da Lei nº 4.545/1964. Essa denominação foi mantida até 02 de março de 2007, quando, por deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas, foi alterada para Companhia de Planejamento do Distrito Federal.

11. Inicialmente a Companhia dedicava-se à produção e ao tratamento de informações de natureza socioeconômica, mas as atividades de processamento de dados para o Distrito Federal ganharam mais força a partir de 1979, com a inauguração do Centro de Processamento de Dados.

12. Posteriormente, por meio do Decreto nº 30.383/2009, foram transferidas à Codeplan/DF as atribuições e competências de Ouvidoria Geral, Relacionamento e Atendimento ao Cidadão⁸. A partir de 2011, com a reestruturação da empresa, as atividades de pesquisa foram retomadas e outra vez ela se reafirmou como órgão distrital de planejamento, pesquisas e estudos socioeconômicos.

13. A seguir, destacam-se as principais finalidades da Companhia.

- *Realizar e promover pesquisas e estudos econômicos, sociais, demográficos, cartográficos, georeferenciados, urbanos e ambientais para subsidiar o Governo do Distrito Federal na formulação de políticas públicas,*

⁷ Lei nº 4.545/1964 assim dispõe:

“Art. 15. Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a constituir, nos termos desta Lei e da legislação que lhes for aplicável, as seguintes sociedades por ações:

(...)

c) Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central (CODEPLAN/DF), destinada a promover a expansão das atividades econômicas do Planalto Central;

⁸ Competências previstas no Decreto nº 27.909/2007.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

do planejamento governamental, de programas para o desenvolvimento do Distrito Federal, da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE e de outras áreas de influência do território distrital;

- Analisar as políticas públicas implementadas pelo Governo do Distrito Federal a fim de subsidiar os processos decisórios governamentais;*
- Analisar, identificar e diagnosticar os problemas estruturais, econômicos, sociais, urbanos e ambientais do Distrito Federal, da RIDE e de outras áreas de influência do território distrital, fornecendo elementos técnicos visando a elaboração de medidas saneadoras pelos órgãos competentes;*
- Hospedar e dar suporte operacional à Central Única de Atendimento Telefônico do Governo do Distrito Federal, viabilizando sua disponibilidade, sustentação e segurança das informações, em conformidade com o Decreto Distrital nº 24.110, de 1º de outubro de 2003, e Decreto Distrital nº 34.410, de 29 de maio de 2013.*

14. A Central 156 foi criada por meio do Decreto nº 24.110/2003, com o objetivo de integrar todos os serviços e informações prestados ao público pelos órgãos da administração direta, fundações e autarquias do Distrito Federal. Entre os atendimentos realizados pela Central destacam-se: as demandas à Secretaria de Estado de Educação, como o Telematrícula; à Ouvidoria Geral do DF, denúncias, reclamações e elogios; à Secretaria de Estado de Transportes, relacionadas ao transporte coletivo de passageiros.

15. A fim de cumprir com esse objetivo, a Codeplan/DF aplicou R\$ 79.237.763,46 (setenta e nove milhões, duzentos e trinta e sete mil, setecentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), durante os exercícios de 2013 a 2018, neste até o mês de junho, na manutenção dos serviços de atendimento ao cidadão, conforme tabela a seguir.

Tabela 4 – Valores Empenhados e Liquidados

Ano de Referência	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Executado (%)
2013	15.133.088,21	13.920.652,66	92%
2014	11.964.449,40	11.964.449,40	100%



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

Ano de Referência	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Executado (%)
2015	12.669.465,27	11.330.338,29	89%
2016	20.260.920,55	20.260.920,55	100%
2017	22.457.144,56	19.458.205,56	87%
2018 (*)	3.952.986,66	2.303.197,00	58%
Somatórios	86.438.054,65	79.237.763,46	92%

Programa de Trabalho: 04.122.6203.4949.0003 – Manutenção de Serviço de Atendimento ao Cidadão.

Fiscalizações anteriores

16. Em relação ao tema, cabe destacar a seguinte auditoria realizada pelo TCDF em objeto similar e a decisão proferida por esta Corte:

Processo nº 2011/2010 - Arquivado

Assunto: Contrato, Convênios e outros ajustes.

Ementa: Caixa de Pandora – Contrato nº 21/2006 celebrado entre CODEPLAN/DF e Call Tecnologia e Serviços Ltda.

DECISÃO Nº 1830/2013

“(…)II. determinar à atual Diretoria da CODEPLAN/DF que: a) faça constar dos normativos internos da empresa os procedimentos de controle e fiscalização dos contratos de teleatendimento da Central Telefônica de modo a garantir padronização e continuidade dos procedimentos; b) promova a capacitação dos executores de contratos e das equipes de fiscalização com vistas a conceder-lhes conhecimentos que possibilitem a adoção de procedimentos mais rígidos de controle com vistas ao exercício do acompanhamento e fiscalização dos contratos em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis, inclusive no tocante à eventual aplicação de sanção às empresas contratadas devido ao descumprimento de cláusulas contratuais ou de sua inexecução parcial ou total (glosas); III. ter por: a) atendidas as determinações contidas no inciso VII, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “f” da Decisão nº 623/20121; b) não atendida a determinação constante do inciso VII, alínea “g”, da Decisão nº 623/20122; (…)”

1.4 Objetivos

1.4.1 Objetivo Geral de Auditoria

17. Avaliar a conformidade da execução de contratos firmados pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal (Codeplan/DF), relacionados à Central de Atendimento ao Cidadão do Distrito Federal (Central 156).



1.4.2 Objetivos Específicos

18. As questões de auditoria encontram-se assim definidas:
1. A execução do objeto contratado obedece aos termos pactuados, ao edital, ao Projeto Básico e/ou ao Termo de Referência?
 2. A liquidação das despesas referentes aos serviços prestados é realizada de acordo com os ditames legais aplicáveis?

1.5 Escopo

19. Na presente auditoria foi fiscalizada a execução dos contratos firmados pela Codeplan/DF, relacionados à Central de Atendimento ao Cidadão do Distrito Federal (Central 156), vigentes no período de 1º/06/2013 a 1º/06/2018.

20. Entre os contratos inclui-se o de prestação de serviços de atendimento telefônico, bem como o contrato de serviços de telecomunicação, conforme detalhado na Tabela 1.

21. Foi avaliado, ainda, o rateio dos gastos com serviços de teleatendimento com os órgãos usuários da Central 156, visto que os valores dos contratos são compartilhados com todos os órgãos usuários desses serviços.

22. A seguir, os principais órgãos e entidades usuários da Central 156.
- Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF;
 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (Telematrícula, creche e outros);
 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
 - DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal;
 - CODHAB – Companhia Habitacional do Distrito Federal;
 - Ouvidoria Geral do GDF;
 - Fundação Hemocentro de Brasília – FHB.

1.6 Montante Fiscalizado

23. O montante de despesa liquidada relativa aos contratos fiscalizados



foi de R\$ 86.438.054,65 (oitenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) e corresponde a aproximadamente 92% (noventa e dois por cento) do total empenhado nos exercícios de 2013 a 2018⁹, no programa de trabalho destinado à manutenção de serviços de atendimento ao cidadão¹⁰.

1.7 Metodologia

24. Os procedimentos e técnicas utilizados na execução da auditoria encontram-se registrados na Matriz de Planejamento¹¹, merecendo destaque o exame documental e a correlação das informações obtidas.

1.8 Critérios de auditoria

25. Os critérios utilizados na presente fiscalização foram extraídos, entre outros, dos seguintes normativos:

Tabela 5 – Legislação aplicável

Norma	Objeto
CF/1988	Constituição da República Federativa do Brasil.
Lei nº 8.666/1993	Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
Lei nº 10.192/2001	Atualiza os valores dos contratos com prazo de duração igual ou superior a um ano.
Lei nº 4.320/1964	Normas Gerais de Direito Financeiro.
LC nº 101/2000	Lei de Responsabilidade Fiscal.
Lei nº 10.520/2002	Institui a modalidade de licitação denominada pregão.
Lei nº 11.774/2008	Altera a legislação tributária (reduz a alíquota do INSS patronal).
Lei nº 12.546/2011	Altera a incidência das contribuições previdenciárias.
Decreto nº 34.518/2013	Repactuação de preços de contratos de serviços continuados.
Decreto nº 32.598/2010	Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.
Lei nº 3.313/2002	Institui o Programa de Melhoria de Atendimento ao Cidadão – DF Cidadão.

⁹ No exercício de 2018 foram considerados os valores liquidados até o mês de junho de 2018.

¹⁰ Programa de Trabalho: 04.122.6203.4949.0003 - Manutenção de Serviços de Atendimento ao Cidadão, conforme relatório PSIAO110, do Siggo.

¹¹ DA_PT_5, e-DOC 988BF0BE.



Norma	Objeto
Portaria nº 29/2004 – SGA/DF	Disciplina os procedimentos operacionais relativos à execução dos contratos no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.
IN nº 02/2008-SLTI/MPOG	Dispõe sobre o processo de contratação de serviços continuados.
IN nº 05/2017- SLTI/MPOG	Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta e revoga a IN nº 02/2008-SLTI/MPOG.
IN nº 04/2010-SLTI/MPOG	Dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação.
IN nº 04/2014- SLTI/MPOG	Dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e revoga a IN nº 04/2010-SLTI/MPOG.
Decreto-Lei nº 5452/1943	Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
Decisões TCDF nºs 325/2007 e 6142/2013	Tratam da repactuação de contratos de empresas prestadoras de serviços, para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em face de aumento ou reajuste salarial dos servidores que compõem a mão-de-obra utilizada.

1.9 Avaliação de Controle Interno

26. Com o objetivo de orientar a extensão dos testes realizados durante a Fiscalização, procedeu-se à Avaliação do Controle Interno.

27. Para aferir o Risco Inerente, decorrente da própria natureza do objeto auditado, consideraram-se as seguintes variáveis: gravidade¹², urgência¹³, tendência¹⁴, complexidade¹⁵, relevância¹⁶ e materialidade¹⁷, relativas ao jurisdicionado e à matéria a ser auditada. Foi obtido um risco moderado¹⁸, como mostra o quadro abaixo:

12 Representa o impacto, a médio e longo prazo, do problema analisado caso ele venha a acontecer sobre aspectos, tais como: tarefas, pessoas, resultados, processos, organizações, entre outros.

13 Representa o prazo, o tempo disponível ou necessário para resolver um determinado problema analisado. Quanto maior a urgência, menor será o tempo disponível para resolver esse problema. Deve ser avaliada tendo em vista a necessidade de se propor soluções a fim melhorar a gestão da/do referida matéria/órgão.

14 Representa o potencial de crescimento do problema e a probabilidade deste se agravar. Recomenda-se fazer a seguinte pergunta: "Se esse problema não for resolvido agora, ele vai piorar pouco a pouco ou vai piorar bruscamente?".

15 Pode-se medir a complexidade avaliando se os constituintes da matéria são heterogêneos, se há multiplicidade nas ações, interações e acontecimentos e se há a presença de traços de confusão, acasos, caos, ambiguidades, e incertezas.

16 A relevância deve ser avaliada, independentemente da materialidade do objeto de auditoria, a fim de buscar a importância qualitativa das ações em estudo, quanto à sua natureza, contexto de inserção, fidelidade, integralidade das informações.

17 A materialidade traduz a razão entre a despesa autorizada relativa à(s) matéria(s) auditada(s) e o total da despesa autorizada para o órgão no exercício.

18 Considerando que o Risco Inerente seria baixo se inferior a 33%, moderado se entre 33% e 66%, e elevado se superior a 66%.


Figura 3 - Risco inerente à auditoria

Matriz de Risco Inerente		
	Codeplan-DF	Contratos de serviços relacionados à Central de Atendimento ao Cidadão (Central 156)
Gravidade	●	●
Urgência	●	●
Tendência	●	●
Complexidade	●	●
Relevância	●	●
Materialidade		●
TOTAL	■	■
Média	■	
Risco inerente (percentual)	■	29%

Legenda:

●	Baixa
●	Média
●	Alta

28. Quanto aos controles do órgão, foi aplicado na unidade de Controle Interno da Codeplan/DF um questionário de avaliação de controle interno¹⁹, elaborado considerando as componentes definidas na metodologia do *COSO II – Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*. Obteve-se o Risco de Controle baixo.

Figura 4 - Risco de Controle da Codeplan/DF

Risco de Controle com base nas componentes do COSO 2	
Ambiente Interno	■ 29%
Definição de Objetivos	0%
Identificação de Eventos	■ 50%
Avaliação de Risco	■ 100%
Resposta ao Risco	■ 30%
Atividades de Controle	0%
Informação e Comunicação	0%
Monitoramento	0%
Risco de Controle	■ 26%

¹⁹ Conforme DA 09, e-DOC 3985242A.



2 Resultados da Auditoria

2.1 QA 1 – A execução do objeto contratado obedece aos termos pactuados, ao edital, ao Projeto Básico e/ou ao Termo de Referência?

Sim. Entretanto, foram encontrados na execução do Contrato nº 11/2013 custos indevidamente repassados à Codeplan/DF, correspondentes à parcela previdenciária incidente sobre o aviso prévio indenizado.

2.1.1 Achado 1 – Manutenção no contrato de custos suprimidos por entendimento jurisprudencial com efeitos *erga omnes*.

Critério

29. Os valores pactuados e prorrogações de contratos devem refletir as disposições legais e regulamentos aplicáveis.

30. Legislação aplicável: Lei nº 8.666/1993, arts. 40, inciso XI, 57 e 65; Lei nº 10.192/2001, art. 2º; Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG, arts. 18, 19, inciso XXII, 30, 30-A e 37 a 41-B; Instrução Normativa nº 04/2014-SLTI/MPOG, art. 34, incisos VII, XI e XIII; arts. 36 e 38.

Análises e Evidências

31. O Contrato nº 11/2013, firmado pela Codeplan/DF com a empresa Mariana Van Erven Santos EPP, tem como objeto o fornecimento de solução global para implantação, sustentação operacional e modernização continuada da Central de Atendimento ao Cidadão do Distrito Federal (Central 156), envolvendo todos os recursos tecnológicos e humanos, incluindo pesquisa e desenvolvimento de métodos, técnicas e padrões de interação e relacionamento com os usuários por meio de multicanais, tais como: telefone, e-mail, chat, web, mídias sociais, etc.

32. A Codeplan/DF, por meio da Ordem de Serviço²⁰ nº 27/2013, designou os empregados a seguir para compor a Comissão de Executores com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do referido ajuste.

²⁰ DA 21, e-DOC 7E22AAE2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

Tabela 6 – Comissão de Executores do Contrato nº 011/2013

Empregado	Matrícula	Função	Data da Designação
Maria Nazaré Macedo Dominici	2324-0	Executora	16/09/2013
Tânia Cristina de Sá Freire	1047-2	Executora	16/09/2013
Jorgina de Lourdes Fernandes	2439-2	Executora	16/09/2013

Fonte: Ordem de Serviço nº 27/2013-Codeplan/DF (e-DOC 7E22AAE2).

33. A fiscalização realizada abrange desde o fornecimento da tecnologia necessária à execução do contrato à avaliação dos serviços prestados ao usuário, cabendo, ainda, prestar apoio nos procedimentos relativos às repactuações dos valores dos serviços contratados.

34. Na Planilha de Custos e Formação de Preços²¹, a empresa contratada relaciona todos os itens de custos que compõem o preço final dos serviços, destacando-se entre esses os encargos previdenciários incidentes sobre o aviso prévio indenizado, constante do grupo “E” da referida planilha, em relação ao qual se pontua a seguinte irregularidade.

Irregularidade: Custo previdenciário repassado à Codeplan/DF em desacordo com entendimento jurisprudencial e a norma regulamentar que o extinguiu.

35. A incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado foi amplamente debatida no âmbito do Poder Judiciário, até que em fevereiro de 2014 o egrégio Superior Tribunal de Justiça - STJ firmou entendimento segundo o qual não incide contribuição à Previdência Social sobre as verbas de indenização a título de aviso prévio, visto que a elas não se confere caráter remuneratório.

36. A seguir, o entendimento do egrégio STJ sobre o tema.

STJ: REsp 1.230.957-RS – Aviso Prévio Indenizado (Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 26/2/2014).

A despeito da atual moldura legislativa (Lei 9.528/97 e Decreto 6.727/2009), **as importâncias pagas a título de indenização, que não correspondam a serviços prestados nem a tempo à disposição do empregador, não ensejam a incidência de contribuição previdenciária.** A CLT estabelece que, em se tratando de contrato de trabalho por prazo indeterminado, a parte

²¹ Das 19 e 22, e-DOCs BCB16DF3 e A704E9EF, respectivamente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

que, sem justo motivo, quiser a sua rescisão, deverá comunicar a outra a sua intenção com a devida antecedência. Não concedido o aviso prévio pelo empregador, nasce para o empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço (art. 487, § 1º, da CLT). Desse modo, o pagamento decorrente da falta de aviso prévio, isto é, **o aviso prévio indenizado, visa a reparar o dano causado ao trabalhador que não fora alertado sobre a futura rescisão contratual com a antecedência mínima estipulada na Constituição Federal** (atualmente regulamentada pela Lei 12.506/2011). **Dessarte, não há como se conferir à referida verba o caráter remuneratório pretendido pela Fazenda Nacional, por não retribuir o trabalho, mas sim reparar um dano.** Ressalte-se que, "se o aviso prévio é indenizado, no período que lhe corresponderia o empregado não presta trabalho algum, nem fica à disposição do empregador. Assim, por ser ela estranha à hipótese de incidência, é irrelevante a circunstância de não haver previsão legal de isenção em relação a tal verba" (REsp 1.221.665/PR, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 23.2.2011). A corroborar a tese sobre a natureza indenizatória do aviso prévio indenizado, destacam-se, na doutrina, as lições de Maurício Godinho Delgado e Amauri Mascaro Nascimento. Precedentes: REsp 1.198.964/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 4.10.2010; REsp 1.213.133/SC, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJe de 1º.12.2010; AgRg no REsp 1.205.593/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 4.2.2011; AgRg no REsp 1.218.883/SC, 1ª Turma, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 22.2.2011; AgRg no REsp 1.220.119/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJe de 29.11.2011. (REsp 1.230.957-RS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 26/2/2014. (*grifamos*)).

37. Em que pese o entendimento ter sido aprovado no início do ano de 2014, o efeito *erga omnes* dessa decisão foi materializado por meio da NOTA PGFN/CRJ/Nº 485/2016, em que a Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN aprovou a inclusão do tema tratado no REsp 1.230.957-RS em lista de dispensa de contestar e recorrer, uma vez que o colendo Supremo Tribunal Federal - STF entendeu pela ausência de repercussão geral da matéria.

38. Diante disso, a PGFN informou a medida adotada à Receita Federal do Brasil – RFB que, por meio da Instrução Normativa RFB nº 1730/2017, excluiu o aviso prévio indenizado da base de cálculo das contribuições previdenciárias, nos seguintes termos:

Instrução Normativa nº 1730/2017 (RFB)

“Art. 7º Para fins de cálculo das contribuições e de enquadramento na Tabela de Salário de Contribuição, o valor do aviso prévio indenizado:

(...)

II - **a partir da competência junho de 2016, não deverá ser computado na base de cálculo das contribuições previdenciárias**, exceto na base de cálculo das contribuições incidentes sobre o 13º (décimo terceiro) salário,



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

pelo valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor do aviso prévio indenizado. (*grifamos*)

39. Nessa linha, os valores relativos à contribuição para a Previdência Social, constantes do grupo “E”, das Planilhas de Custos e Formação de Preços (adiante apresentada), deixaram de ser exigidos a partir da competência junho de 2016.

40. Sabe-se que a eliminação do encargo repercutiu no preço dos serviços, impondo à Codeplan/DF a necessidade de proceder aos ajustes do valor pactuado, em atendimento ao disposto no art. 65, § 5º, da Lei de Licitações.

Lei nº 8.666/1993

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

41. Entretanto, em análise aos documentos relacionados ao Contrato nº 011/2013 não foi verificada qualquer medida adotada pela Codeplan/DF com vistas à exclusão do encargo previdenciário extinto do valor dos serviços contratados.

42. Em face disso, a referida contribuição previdenciária continua a ser repassada à Codeplan/DF, por meio de faturas mensais emitidas pela empresa contratada, visto que essa despesa se encontra adicionada ao valor final dos serviços, conforme o Grupo “E” da Planilha de Custo e Formação de Preços, a seguir.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

Figura 5 – Planilha de Custo e Formação de Preço²²

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
Posto de Atendimento - PA I				
PA I – 6 HORAS DE ATENDIMENTO UTILIZARÁ OPERADOR NÍVEL I – DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, entre o período de 07 as 21 h				
DISCRIMINAÇÃO	%	QTDE.	CUSTO UNITÁRIO	SUB TOTAL
I - Remuneração da mão e obra				
I-1 Recursos Humanos da Operação				
Operador nível I	100	35	R\$ 1.185,16	R\$ 41.480,60
Coordenador	100	-	R\$ 2.772,33	R\$ -
Controlador de qualidade	100	2	R\$ 1.882,60	R\$ 3.765,21
Gerente	100	-	R\$ 5.544,65	R\$ -
Supervisor	100	2	R\$ 1.882,60	R\$ 3.765,21
Técnico de suporte	100	-	R\$ 2.495,09	R\$ -
Monitor	100	1	R\$ 1.515,15	R\$ 1.515,15
Análise de tráfego	100	1	R\$ 2.495,09	R\$ 2.495,09
Agente de apoio ao atendimento (back office)	100	1	R\$ 1.515,15	R\$ 1.515,15
Analista de recursos humanos	100	-	R\$ 2.495,09	R\$ -
Adicional noturno	20	-	R\$ -	R\$ -
Total A1 – salário da mão de obra				R\$ 54.536,40
II - Encargos Sociais (Incidentes s / Total A1)				
Grupo A				
INSS			20,00%	R\$ 10.907,28
SESI ou SESC			1,50%	R\$ 818,05
SENAI ou SENAC			1,00%	R\$ 545,36
INCRA			0,60%	R\$ 327,22
SEBRAE			0,20%	R\$ 109,07
Salário Educação			2,50%	R\$ 1.363,41
Seguro Acidente de Trabalho / SAT/ INSS			3,00%	R\$ 1.636,09
FGTS			8,00%	R\$ 4.362,91
Total Grupo A			36,80%	R\$ 20.069,40
Grupo B				
Férias			11,11%	R\$ 6.058,99
Auxílio Doença			1,36%	R\$ 741,70
Licença Maternidade / Paternidade			0,07%	R\$ 38,18
Faltas Legais			0,28%	R\$ 152,70
Acidente de Trabalho			0,03%	R\$ 16,36
Aviso Prévio			1,94%	R\$ 1.058,01
13º Salário			8,33%	R\$ 4.542,88
Total Grupo B			23,12%	R\$ 12.608,82
Grupo C				
Aviso Prévio Indenizado			0,42%	R\$ 229,05
Indenização Adicional			0,08%	R\$ 43,63
FGTS nas rescisões sem justa causa			4,00%	R\$ 2.181,46
Total Grupo C			4,50%	R\$ 2.454,14
Grupo D				
Incidência do Grupo A sobre o Grupo B			8,51%	R\$ 4.640,04
Total Grupo D			8,51%	R\$ 4.640,04
Grupo E				
Incidência do Grupo A x Aviso Prévio Indenizado			0,15%	R\$ 84,29
Total Grupo E			0,15%	R\$ 84,29
Total A2 – Encargos Sociais			73,08%	R\$ 39.856,69
TOTAL A – (A1+A2)				R\$ 94.393,09

43. Cabe esclarecer que o valor constante do grupo “E” (0,15%) da Planilha de Custos acima resultou da multiplicação do percentual (total) do grupo “A” (36,80%), incluindo o FGTS de 8% (oito por cento), pelo valor do aviso prévio indenizado, constante do grupo “C” (0,42%). Assim, para fins do cálculo da parcela previdenciária repassada indevidamente à contratada deve-se excluir o valor do FGTS incidente sobre o aviso prévio indenizado, apurando-se, desse modo, apenas o valor

²² Fonte: Planilha de Custo e Formação de Preços (Proc. nº 121.000.285/2012-Codeplan/DF)



dos encargos previdenciários a serem glosados pela Codeplan/DF.

44. Destaca-se que, em análise aos documentos acostados nos autos nº 121.000.285/2012²³, volumes 01 ao 26, não foi encontrada planilha de custos e formação de preços detalhando os itens de custos que formaram o preço final dos serviços para o período de janeiro a dezembro de 2016, assim como para o período de janeiro a abril de 2017 e de janeiro a junho de 2018, não sendo possível a apuração, pela equipe de auditoria, dos valores das contribuições previdenciárias relativas ao aviso prévio indenizado nesses períodos.

45. Em relação ao período de junho a dezembro de 2017, apurou-se o montante de R\$ 3.741,08 (três mil, setecentos e quarenta e um reais e oito centavos), referentes a contribuições previdenciárias lançadas indevidamente no preço final dos serviços objeto do contrato nº 011/2013, detalhados na planilha a seguir.

Tabela 7 – Contribuições Previdenciárias Sobre o Aviso Prévio Indenizado²⁴

Mês/Ano	PA-I	PA-II	PA-III	PA-V	PA-VI	PA-VII	PA-VIII	PA-IX	Σ
Junho/2017	83,84	150,76	57,07	62,55	25,16	123,29	3,64	28,13	534,44
Julho/2017	83,84	150,76	57,07	62,55	25,16	123,29	3,64	28,13	534,44
Agosto/2017	83,84	150,76	57,07	62,55	25,16	123,29	3,64	28,13	534,44
Setembro/2017	83,84	150,76	57,07	62,55	25,16	123,29	3,64	28,13	534,44
Outubro/2017	83,84	150,76	57,07	62,55	25,16	123,29	3,64	28,13	534,44
Novembro/2017	83,84	150,76	57,07	62,55	25,16	123,29	3,64	28,13	534,44
Dezembro/2017	83,84	150,76	57,07	62,55	25,16	123,29	3,64	28,13	534,44
Somatório	586,87	1.055,35	399,47	437,82	176,14	863,03	25,51	196,90	3.741,08

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria com base na Planilha de Custos e Formação do Preço do período de 01/05/2017 a 31/12/2017 – DA 22, e-DOC A704E9EF.

46. Impende mencionar que as planilhas decorrentes das repactuações contratuais ocorridas²⁵ não mencionam o período a que se referem, impedindo a avaliação da regularidade desses valores, bem como prejudica a clareza e a transparência na aplicação de recursos públicos, uma vez que não permite comparar

²³ Processo de contratação dos serviços objeto do Contrato nº 011/2013, do qual constam as demais Planilhas de Custo de Formação de Preço.

²⁴ Não constam funcionários no PA IV nos meses relacionados. No cálculo foram consideradas as despesas administrativas, operacionais, o lucro e tributos incidentes sobre os valores pagos indevidamente.

²⁵ A título de exemplo, as Planilhas de Custo e Formação de Preços, DA 19, e-DOC BCB16DF3.



as informações nelas registradas.

Causas

47. Ausência de regras para a exclusão de custos extintos ou não renováveis no edital do Pregão Presencial nº 03/2013 – Codeplan/DF e no respectivo Termo de Referência.

Efeitos

48. Pagamento, pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan/DF, de encargos previdenciários desnecessários sobre o aviso prévio indenizado no âmbito do Contrato nº 011/2013 – Codeplan/DF.

Considerações da Codeplan

49. A CODEPLAN aquiesceu às considerações apresentadas no Relatório Prévio. A respeito das proposições sugeridas, informou que estimou os valores pagos indevidamente à empresa Mariana Van Erven Solution de 2013 a 2017, encontrando o montante de R\$ 297.330,11. Afirmou que considerou como base as planilhas de 2013, por não terem sido identificadas atualizações no decorrer do contrato (fls. 3, 6 e 9/14 do e-DOC EDE2B105).

50. No tocante às proposições para identificar nas planilhas de repactuações os períodos a que se referem e ajustar os modelos de planilhas de custos para excluir os encargos previdenciários incidentes sobre o aviso prévio indenizado, a jurisdicionada afirmou que atenderia às determinações do Tribunal.

Considerações da SEPLAG

51. A Seplag destacou que apesar de o entendimento jurisprudencial sobre a não incidência do aviso prévio indenizado na base de cálculo das contribuições previdenciárias ter sido posto em 2014 pelo STJ, com efeitos erga omnes a partir de 2016 por meio de Nota da PGFN e posterior elaboração de Instrução Normativa RFB nº 1730/2017, o Contrato nº 11/2013 foi firmado de acordo com a legislação e a jurisprudência vigentes à época em que foi assinado, em conformidade com o entendimento consolidado pela Procuradoria Geral do Distrito Federal (fl. 11 do e-DOC 65678665).

52. Quanto à proposição que determinou a identificação das planilhas de



repactuação de preços com os anos a que se referem, a Seplag afirmou que esse padrão já é adotado em todas as planilhas de custos relativas a repactuações.

Considerações da empresa Mariana Van Erven Santos – EPP

53. A empresa sustentou que os valores contestados eram devidos, todavia, não houve manifestação direta sobre a irregularidade.

Posicionamento da Equipe de Auditoria

54. Sobre as considerações da Codeplan, cabe ressaltar que o cálculo dos valores supostamente pagos indevidamente à empresa Mariana Van Erven Santos – EPP contém erro em relação ao lapso temporal.

55. Como exposto no Achado, o marco inicial para o expurgo dos encargos previdenciários sobre o aviso prévio indenizado teve início em junho de 2016 (art. 7º, II, da IN nº 1730/2017 – RFB). Contudo, a Codeplan efetuou a contagem do tempo a partir de 2013.

56. Além disso, informou ter considerado como base os valores das posições de atendimento estabelecidos na planilha de formação de preços apresentada pela empresa em 2013, o que não é razoável, visto que, como gestora do contrato até maio de 2018, a companhia deveria ter a memória de todas as planilhas de custo que fundamentaram os valores repassados à empresa Mariana Van Erven Santos – EPP.

57. Ademais, a Codeplan não apresentou a memória de cálculo dos valores encontrados. Contudo, tendo como base o cálculo efetuado na Tabela 7, estima-se que o impacto da contribuição previdenciária no aviso prévio indenizado foi de R\$ 534,44²⁶, mensalmente, de junho a dezembro de 2017. Assim, aplicando essa estimativa ao período de junho de 2016 a dezembro de 2018, chegar-se-ia ao valor total de R\$ 16.567,64, bem menor que os R\$ 297.330,11 calculados pela Codeplan.

58. Quanto ao posicionamento da Seplag, reitera-se o que foi mencionado no texto do Achado. De acordo com o § 5º do art. 65 da Lei nº 8666/1993, os contratos podem ser alterados nos casos de alteração ou extinção de tributos ou

²⁶ DA 40.



encargos legais, ainda que depois da data de apresentação da proposta.

59. Contudo, considerando a baixa materialidade do débito envolvido (R\$ 16.567,64)²⁷, menor inclusive que o valor de alçada do TCDF²⁸, será determinado à Seplag que adote as providências cabíveis para a recomposição dos valores pagos indevidamente (a partir de junho de 2016) e para a cessação do pagamento dos encargos previdenciários incidentes sobre o aviso prévio indenizado até o término do Contrato nº 11/2013, firmado com a empresa Mariana Van Erven Santos – EPP.

60. Além disso, determina-se à Codeplan e à Seplag que, para as próximas licitações, ajustem os modelos de planilhas de custo e formação de preços excluindo os encargos previdenciários incidentes sobre o aviso prévio indenizado da composição de custos da contratação.

Proposições

61. Ante o exposto, sugere-se ao egrégio Plenário:
- I. Determinar à Seplag que:
 - a. doravante, cesse o pagamento do valor referente à contribuição previdenciária incidente sobre o aviso prévio indenizado no Contrato nº 11/2013, firmado com a empresa Mariana Van Erven Santos – EPP; **(Sugestão II.a)**
 - b. adote as providências cabíveis para recomposição do débito relativo às cobranças indevidas de junho de 2016 até o presente momento, informando ao Tribunal as medidas adotadas em sua prestação de contas anual; **(Sugestão II.b)**
 - II. Determinar à Codeplan/DF que, doravante, faça constar das planilhas de repactuação de preços o período a que se referem os custos nela mencionados; **(Sugestão III)**
 - III. Determinar à Codeplan/DF e à Seplag/DF que, doravante, em contratações que envolvam pagamento de mão-de-obra, ajustem os

²⁷ Estimativa até dezembro de 2018.

²⁸ R\$ 75.000,00, de acordo com a Resolução nº 181/2007 c/c a Portaria nº 307/2015.



modelos de planilhas de custo e formação de preços excluindo os encargos previdenciários incidentes sobre o aviso prévio indenizado da composição de custos da contratação, conforme dispõe o art. 7º, II, da IN nº 1730/2017 – RFB. **(Sugestão IV)**

Benefícios esperados

62. Mitigar o risco de ocorrerem pagamentos indevidos relativamente à incidência de encargos previdenciários sobre o aviso prévio indenizado constante nas planilhas de custos de serviços contratados pela Administração Pública.

2.2 QA 2 – A liquidação das despesas referentes aos serviços prestados é realizada de acordo com os ditames legais aplicáveis?

Sim. Em análise aos documentos relacionados à liquidação das faturas decorrentes dos contratos fiscalizados, não foram verificadas falhas que pudessem obstar a liquidação das despesas decorrentes desses ajustes.

3 Conclusão

63. A presente auditoria visou avaliar a conformidade da execução de contratos firmados pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal, relacionados à Central de Atendimento ao Cidadão do Distrito Federal – Central 156.

64. Na primeira questão, entendeu-se que a execução dos contratos pela Codeplan/DF obedece aos termos pactuados, apesar de terem sido identificados custos pagos indevidamente.

65. Em relação à segunda questão, verificou-se que a liquidação das despesas referentes aos serviços prestados é regular, uma vez que não foram identificadas falhas referentes a esse procedimento.

66. Concluiu-se, portanto, que os contratos foram geridos de acordo com as normas aplicáveis.

4 Proposições

67. Ante o exposto, sugere-se ao Plenário:



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

- I. Tomar conhecimento:
 - a. do presente Relatório de Auditoria;
 - b. dos documentos apresentados pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal (e-DOC EDE2B105), pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (e-DOC 65678665) e pela empresa Mariana Van Erven Santos – EPP (e-DOC 41F53C00);
- II. Determinar à Seplag que: **(Achado 1)**
 - a. doravante, cesse o pagamento do valor referente à contribuição previdenciária incidente sobre o aviso prévio indenizado no Contrato nº 11/2013, firmado com a empresa Mariana Van Erven Santos – EPP;
 - b. adote as providências cabíveis para recomposição do débito relativo às cobranças indevidas de junho de 2016 até o presente momento, informando ao Tribunal as medidas adotadas em sua prestação de contas anual;
- III. Determinar à Codeplan/DF que, doravante, faça constar das planilhas de repactuação de preços o período a que se referem os custos nela mencionados; **(Achado 1)**
- IV. Determinar à Codeplan/DF e à Seplag/DF, que, doravante, em contratações que envolvam pagamento de mão-de-obra, ajustem os modelos de planilhas de custo e formação de preços excluindo os encargos previdenciários incidentes sobre o aviso prévio indenizado da composição de custos da contratação, conforme dispõe o art. 7º, II, da IN nº 1730/2017 – RFB. **(Achado 1)**
- V. Autorizar o arquivamento dos autos.

À superior consideração.

Renata Barnabé Santiago
Auditora de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 5116, de 02/04/2019

TCDF/Secretaria das Sessões
Folha:.....
Processo: 14501/2018-e
Rubrica:.....

PROCESSO Nº 14501/2018-e

RELATOR : CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA


EMENTA : Auditoria de regularidade realizada para avaliar a conformidade da execução dos contratos firmados pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal, relacionados à Central de Atendimento ao Cidadão do Distrito Federal - Central 156, vigentes no período de 01.06.13 a 01.06.18.


DECISÃO Nº 1123/2019

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Auditoria de peça 53; II - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEFP/DF que: a) doravante, cesse o pagamento do valor referente à contribuição previdenciária incidente sobre o aviso prévio indenizado no Contrato nº 11/2013, firmado com a empresa Mariana Van Erven Santos - EPP; b) adote as providências cabíveis para recomposição do débito relativo às cobranças indevidas de junho de 2016 até o presente momento, informando ao Tribunal as medidas adotadas em sua prestação de contas anual; III - determinar: a) à Codeplan/DF que, doravante, faça constar das planilhas de repactuação de preços o período a que se referem os custos nela mencionados; b) à Codeplan/DF e à SEFP/DF que, doravante, em contratações que envolvam pagamento de mão de obra, ajustem os modelos de planilhas de custo e formação de preços excluindo os encargos previdenciários incidentes sobre o aviso prévio indenizado da composição de custos da contratação, conforme dispõe o art. 7º, II, da IN nº 1730/2017 - RFB; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

Presidiu a sessão a Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF, Procurador-Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

SALA DAS SESSÕES, 02 de Abril de 2019


João Batista Pereira De Souza
Secretário das Sessões


Anilcéia Luzia Machado
Presidente